



PROCESSO	00179.006829/2024-60
INTERESSADO	CEP-CAU/BR
ASSUNTO	Análise de questionamento quanto às atribuições de Projeto Urbanístico para o Técnico Industrial em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento.

## DELIBERAÇÃO Nº 235/2024 - CEP - CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SP, reunida ordinariamente de forma híbrida, na sede do CAU /SP e pela plataforma MS Teams, no uso das competências que lhe conferem os art. 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a consulta feita pelo arquiteto e urbanista, analista dos processos de REURB da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP, quanto às competências e atribuições que foram dadas ao Técnico Industrial para elaborar e executar, em áreas rurais e urbanas, projetos de desdobramento, desmembramento, remembramento, parcelamento de solos, regularização fundiária, retificação de imóveis, usucapião judicial e extrajudicial;

Considerando a lei 12.378/2010 que Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a resolução nº 51/2013 alterada pela resolução nº 210/2021 que "Dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, e dá outras providências";

Considerando que o § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639/2018, define que somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço;

Considerando que as atividades de projetos de desdobramento, desmembramento, remembramento, parcelamento de solos, regularização fundiária, retificação de imóveis, usucapião judicial e extrajudicial, podem expor a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço;

Considerando o § 2º do art. 31 da Lei nº 13.639/2018 que diz: Na hipótese de as normas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sobre área de atuação estarem em conflito com normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

### DELIBERA:

1- Responder ao profissional que a CEP-CAU/SP entende que as atividades técnicas objeto da consulta devem ser exercidas por profissional especializado, neste caso arquiteto e urbanista;

2- Solicitar o envio desta deliberação, em regime de urgência, para a CEP-CAU/BR, com o conteúdo da solicitação do profissional e os documentos constantes nela, para análise e posicionamento quanto ao sombreamento das atividades nas resoluções do CFT e CAU;

3- Solicitar o envio desta deliberação, em regime de urgência, para a CPUAT-CAU/SP para conhecimento e posicionamento;

4- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para verificação e tomada de providências.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 02 de dezembro de 2024

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Renata Ballone	x			
Coordenador-Adjunto	Roberto Carlos Spina	x			
Membro	Adriana Corsini	x			
Membro	Ângela Hiromi Kamogari Baldan	x			
Membro	Danielle Skubs	x			
Membro	Edison Borges Lopes	x			
Membro	Marcelo de Oliveira Montoro				x
Membro	Maria Jocelei Steck				x
Membro	Reginaldo Peronti	x			

## Histórico da votação:

## 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP

Data: 02/12/2024

**Matéria em votação:** Análise de questionamento quanto às atribuições de Projeto Urbanístico para o Técnico Industrial em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento.

**Resultado da votação:** Sim (07) Não (00) Abstencões (00) Ausências (02), Total (09)

**Impedimento/suspeição:** (00)

**Ocorrências:** Não houve

**Condução dos trabalhos (coordenadora titular):** Renata Ballone

**Assessoria Técnica:** Karla Costa, Amanda Precendo e Romario Wong

**Arq. Urb. Renata Ballone**

CAU Nº A134339-4

Coordenadora da CEP – CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BALLONE**, **Coordenador(a) da CEP-CAU/SP**, em 03/12/2024, às 09:25 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **8CDB1DF8** e informando o identificador **0419689**.